

2024-2027

REGIMENTO DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



ARTIGO 1.º - DEFINIÇÃO

O Departamento Curricular é a estrutura de coordenação e supervisão pedagógica, que visa o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares.

ARTIGO 2.º - COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR DE LÍNGUAS

1. A articulação e gestão curriculares são asseguradas por um Coordenador de Departamento, que representa os vários grupos disciplinares que o constituem.
2. O Departamento Curricular de Línguas é constituído por todos os docentes dos grupos: 210 – Português e Francês, 220 – Português e Inglês, 300 - Português; 320 - Francês; 330 – Inglês e 350 - Espanhol.

ARTIGO 3.º - MANDATO

1. O Departamento Curricular é coordenado por um professor do Quadro do Agrupamento, eleito pelos docentes dos vários grupos disciplinares, que constituem o Departamento, sob proposta da Diretora.
2. O mandato do Coordenador de Departamento Curricular tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora.
3. Pode ainda ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado da Diretora.
4. O Coordenador exerce a sua função no âmbito da componente não letiva, estando o número de tempos atribuídos para o exercício do cargo, dependentes do número de docentes, que integram o Departamento, de acordo com a legislação em vigor.
5. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Coordenador de Departamento, a sua substituição cabe ao docente designado pela Diretora para o exercício dessa função.

ARTIGO 4.º - COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO CURRICULAR

Compete ao Departamento Curricular exercer as seguintes competências:

1. Colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração do projeto educativo e na revisão do regulamento interno da escola.
2. Adequar as metas de sucesso, tendo em conta o projeto educativo da escola e as metas nacionais.
3. Elaborar e propor os critérios de avaliação dos alunos.
4. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuar, nos domínios da aplicação de estratégias de pedagogia diferenciada e de avaliação das aprendizagens.

5. Refletir sobre questões pedagógicas, métodos de ensino e avaliação, materiais de ensino - aprendizagem e manuais escolares, organização curricular, processos e critérios de avaliação de docentes e discentes.
6. Identificar necessidades de formação dos docentes.
7. Estar disponível para um trabalho articulado com os restantes Departamentos da escola, sempre que tal se mostre oportuno e enquanto contributo para a promoção da qualidade da educação/formação.

ARTIGO 5.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO CURRICULAR

Ao Coordenador de Departamento, compete:

1. Convocar e presidir às reuniões de Departamento.
2. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Pedagógico.
3. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular.
4. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento.
5. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica.
6. Representar o Departamento no Conselho Pedagógico, propondo o desenvolvimento de componentes curriculares e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos, de acordo com as sugestões emanadas dos Grupos Disciplinares que representa.
7. Auscultar e/ou submeter à apreciação do Departamento, propostas de alteração ao Projeto Educativo, ao Regulamento Interno, ao Plano Anual de Atividades e ao Plano de Formação e atualização dos Docentes e quaisquer outros Regulamentos Específicos de interesse para o Departamento.
8. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento.
9. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas.
10. Apresentar ao Conselho Pedagógico um relatório crítico anual, do trabalho desenvolvido pelo Departamento.
11. O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício de outras competências, que lhe estejam atribuídas por lei.

ARTIGO 6.º - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Departamento Curricular é constituído pelo Coordenador de Departamento, que preside às reuniões, e os respetivos Coordenadores de Grupos Disciplinares. Este órgão reúne ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou por decisão da Diretora.

2. O Coordenador de Departamento pode ainda reunir com a totalidade dos docentes do Departamento (Reunião Geral de Departamento) ou ainda por secções do respetivo Departamento (Reunião de Coordenação de Grupo Disciplinar).
3. As reuniões são agendadas através de uma convocatória, contendo a respetiva ordem de trabalhos, num prazo nunca inferior a 48 horas, e enviada digitalmente.
4. As convocatórias das reuniões extraordinárias poderão ser agendadas com apenas 24 horas de antecedência, sendo obrigatório convocar todos os docentes por uma ou mais destas vias: pessoal, telefónica ou digitalmente.
5. As reuniões terão a duração máxima de duas horas. Terminado o tempo referido, estas só podem continuar desde que os elementos presentes, por unanimidade, decidam pelo seu prosseguimento.
6. As reuniões só terão lugar se estiver presente a maioria dos seus membros. Na falta de *quorum*, serão marcadas faltas aos membros ausentes, lavrada a respetiva ata e agendada nova reunião, no prazo estabelecido pela lei.
7. O Secretário da reunião, designado por ordem alfabética, redige a ata, que será lida e aprovada na reunião ordinária seguinte, devendo ser previamente expedida aos elementos do Departamento.
8. As deliberações são tomadas por votação nominal e maioria simples. Em caso de empate, o Coordenador de Departamento tem voto de qualidade.
9. Os membros do Departamento são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem constar em ata a sua discordância.

ARTIGO 7.º - DOSSIÊ DE DEPARTAMENTO

1. O dossiê do Departamento deve estar disponível para consulta na plataforma *Teams* do grupo. O Coordenador pode também enviar aos membros do Departamento toda a documentação que consta do mesmo.
2. O dossiê é da responsabilidade dos elementos que constituem o Departamento.
3. Do dossiê de Departamento devem constar:
 - a) Regimento do Departamento.
 - b) Convocatórias e atas das reuniões.
 - c) Critérios de avaliação.
 - d) Análise dos resultados dos alunos e reflexão da área disciplinar sobre esses resultados.
 - e) Balanço de atividades- PAA/Projetos.
 - f) Documentação emanada do Conselho Pedagógico.
 - g) Outros materiais que venham a ser considerados necessários pela Direção e outras estruturas do Agrupamento.

ARTIGO 8.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O regimento é elaborado ou revisto no início de cada mandato, ou sempre que as suas normas possam conflitar com eventuais alterações legislativas.
2. Os casos omissos no presente Regimento serão regulados pela legislação em vigor.
3. Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação em Conselho de Departamento Curricular.